



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 003/12**

João Pessoa-PB, 09 de janeiro de 2012

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos V e VIII, 'f', e 130 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

**CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores e assessores para apoio ao membro da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

**CONSIDERANDO** que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os auxiliares;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Resolução nº 12/2011, do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, de 17/12/2011, prorrogou o Regime Especial nos processos criminais nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Catolé do Rocha, o que demandará um maior volume de feitos para participação do Ministério Público;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias para inscrição de 02 (dois) Promotores de Justiça, titulares de cargos nas Promotorias de 3ª entrância, inclusive os Promotores de Justiça Auxiliares, para o REGIME ESPECIAL nas Promotorias de Catolé do Rocha.

§1º. Para fins de escolha da região referida no inciso I do *caput* deste artigo, será utilizado, como regra, o critério de antiguidade na entrância e/ou carreira, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§2º. As designações dos Promotores de Justiça para exercício das funções nas Promotorias abarcadas na região referida no inciso I do *caput* deste artigo se darão pelo prazo de 16/01/12 a 08/03/2012.

§3º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, poderão os demais inscritos, quando não escolhidos, serem designados para exercício de suas funções em outras localidades do sertão paraibano, nas hipóteses de necessidade do serviço.

§4º. As designações para exercício das funções em Promotorias com acúmulo de serviço eleitoral recairá, prioritariamente, nos Promotores titulares da respectiva região, na forma do artigo 1º, §2º, da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para o exercício de suas atribuições será pago, a título de contraprestação, o montante equivalente a 15 (quinze) diárias por mês de designação, utilizando-se como parâmetro o valor da diária relativa ao Promotor de 3ª entrância.

§1º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

**Art. 3º.** Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de exercício da fiscalização da presença do Promotor de Justiça na região para a qual for designado e condução dos trabalhos ali desenvolvidos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.  
PUBLIQUE-SE.

**KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA**  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício